

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 478, DE 2010

Revoga o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA **Relator**: Deputado VIEIRA DA CUNHA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) em análise visa a revogar o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal, a fim de estender aos empregados domésticos todos os direitos elencados nos incisos do referido artigo.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para submeter-se a juízo de admissibilidade, conforme determina o art. 32, IV, b, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos dos artigos 202 do Regimento Interno, apreciar as proposições quanto à observância dos requisitos à sua admissibilidade, conforme o estatuído pelo art. 139, II, c, do mesmo Regulamento.

A PEC nº 478, de 2010, observa o quorum exigido para sua apresentação, de um terço dos integrantes da Câmara dos Deputados (art. 60, item I da Constituição).

Por outro lado, não estando vigentes nesta ocasião intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, não há impedimento à alteração da Constituição (art. 60, § 1°).

A proposição também respeita as proibições contidas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, ou seja, não pretende abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Pelo contrário, visa a adequar a nossa Lei Maior aos princípios trabalhistas contemporâneos.

De fato, embora não seja este o momento do exame do mérito da Proposta, não poderia este Relator deixar de enaltecer a oportunidade da iniciativa.

Como bem disse o Deputado Carlos Bezerra, na justificação do Projeto por ele liderado, "não há justificativa ética para que possamos conviver com mais tempo com essa iniquidade".

Comungo com o entendimento de que o parágrafo único do art. 7º da Constituição é, efetivamente, "uma excrescência e deve ser extirpada".

Repetindo as palavras do Autor, "o sistema hoje em vigor, que permite a existência de trabalhadores de segunda categoria, é uma verdadeira nódoa na Constituição democrática de 1988 e deve ser extinto".

Felizmente essa mesma posição tem o Governo brasileiro. Neste mês de junho de 2011, em Genebra, Suíça, onde se realiza a Conferência Internacional do Trabalho da OIT, o Ministro Carlos Lupi assim se manifestou:

"A trabalhadora e o trabalhador doméstico encontram-se expostos a um sem número de vulnerabilidades, abusos e discriminações - em virtude de gênero, raça, cor, etnia.

3

No Brasil, o setor dos trabalhadores domésticos ocupa

aproximadamente 7 milhões de trabalhadoras e trabalhadores, desprotegidos em sua imensa maioria, pela ausência de um contrato formal de trabalho e submetidos a

jornadas de trabalho excessivas e sem proteção social.

Nesse sentido, queremos apoiar a adoção de uma norma que

estenda às trabalhadoras e trabalhadores domésticos o direito a uma vida digna com

trabalho decente. Estou certo de que a aprovação deste instrumento representa para

todos, uma oportunidade histórica de preencher uma das mais graves lacunas no

conjunto normativo da OIT.

O compromisso do Brasil com o fortalecimento da proteção

social e a extensão da sua cobertura, aos grupos mais vulneráveis, é uma luta

permanente".

Por outro lado, quanto à técnica legislativa e à redação, a PEC

revela-se adequada ao disposto na Lei Complementar n.º 95, de 26.02.98, e em

suas alterações, que dispõem sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das

leis.

Face ao exposto, o voto é pela admissibilidade do trâmite da

Proposta de Emenda à Constituição n.º 478, de 2010.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2011.

Deputado VIEIRA DA CUNHA

Relator